

CRIAÇÃO DO MARCO CIVIL NA INTERNET



CARTILHA CIDADÃ Nº 22

APRESENTAÇÃO



O uso de internet nos dias atuais é crescente. Sua importância destaca-se, em especial, como ferramenta de comunicação e de interação social.

A regulamentação da Internet por meio de um Marco Civil assegurou direitos, deveres e responsabilidades no uso da rede e foram regulamentados com atenção às particularidades

Esta série, intitulada “Marco Civil da Internet”, foi elaborada com a finalidade de expandir o conhecimento referente ao Marco Civil da Internet, levando o leitor usuário de internet à reflexão quanto aos princípios propostos pela Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.

Ao editar mais uma Cartilha Cidadã, esperamos fortalecer as ações voltadas ao atendimento de demandas sociais no que se refere ao tema.

A todos os leitores, um abraço cordial!

Prof. M.e Válder Gomes
Reitor



INTRODUÇÃO

O Marco Civil foi publicado aos 24 de abril de 2014 e passou por uma *vacatio legis* de 60 dias. Entrou em vigor em 23 de junho de 2014 e estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no Brasil. A Lei n. 12.965, de 23 abril 2014 está assim dividida:

- Capítulo I – Disposições Preliminares;
- Capítulo II – Dos Direitos e Garantias dos Usuários;
- Capítulo III - Da Provisão de Conexão e de Aplicações de Internet;
- Capítulo IV – Da atuação do Poder Público;
- Capítulo V – Das disposições finais.

Através do Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016 regulamentou-se a Lei n. Lei n. 12.965/2014, para “tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações”.

O Marco Civil é importante para empresas, empresários e cidadão comum, bem como para uma internet livre, justa e democrática. Protege sua privacidade, garante seus direitos, além de ser um incentivo a inovação e o empreendedorismo em nosso país.

Deste modo, sem a pretensão de esgotar o tema, a publicação desta Cartilha almeja orientar os usuários de internet.

Araxá, junho/2016

Prof. M.e Nilson Vieira de Carvalho
Coordenador do Curso de Direito

Profa. M.e Eliana Maria Pavan de Oliveira

Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica



SUMÁRIO

• O QUE É O MARCO CIVIL DA INTERNET?	05
• OBJETIVO	06
• DO QUE TRATA A LEI?	07
• DOS DIREITOS E GARANTIAS	08
• DO PROVEDOR DE INTERNET	09
• PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MARCO CIVIL	10
• FUNDAMENTO	10
• TERMOS IMPORTANTES	12
• NEUTRALIDADE DA REDE	13
• REFERÊNCIAS	14



O QUE É O MARCO CIVIL DA INTERNET?



É legislação que reúne as regras fundamentais que definem princípios, garantias, direitos e deveres para aqueles que usam internet no Brasil. A medida é aplicável para todos que se conectam à rede ou oferecem serviços, programas que importem no funcionamento da web para outras pessoas.



OBJETIVO

A DISCIPLINA DO USO DA INTERNET NO BRASIL TEM POR OBJETIVO PROMOVER:

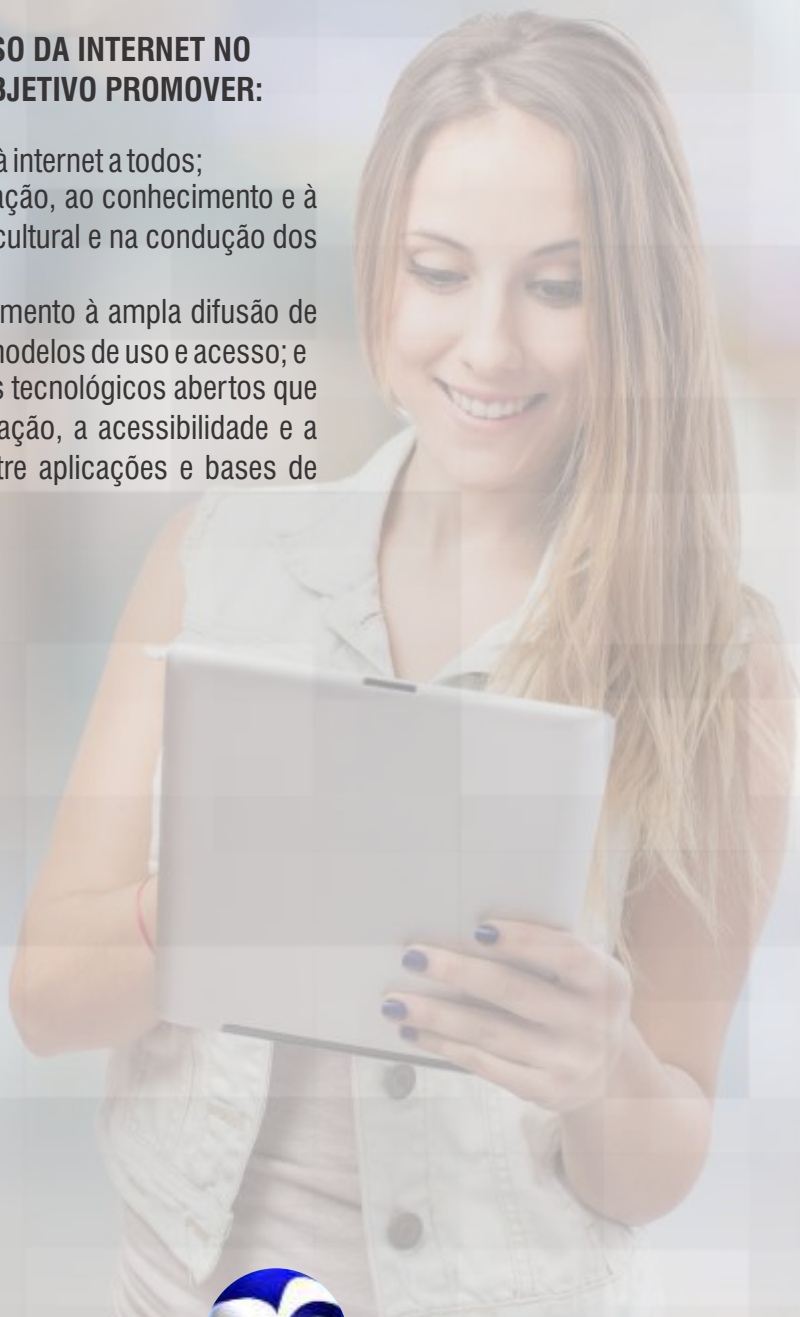
- 🌐 O direito de acesso à internet a todos;
- 🌐 O acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;
- 🌐 A inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso;
- 🌐 A adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.



DO QUE TRATA A LEI?

A DISCIPLINA DO USO DA INTERNET NO BRASIL TEM POR OBJETIVO PROMOVER:

- O direito de acesso à internet a todos;
- O acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;
- A inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e
- A adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.



DOS DIREITOS E GARANTIAS

INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE E DA VIDA PRIVADA

A intimidade e a vida privada são invioláveis, somente é possível interferência mediante ordem judicial.

INVIOLABILIDADE E SIGILO DO FLUXO DE SUAS COMUNICAÇÕES PELA INTRANET

A empresa que oferece internet não pode disponibilizar seus dados a outras empresas (spans).

O contrato não pode servir a outros fins senão o fornecimento de internet.

NÃO SUSPENSÃO DA CONEXÃO À INTRANET

A conexão à internet não pode ser suspensa.

Somente pode suspender a internet se o usuário faltar com o pagamento.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE CONTRATADA

A manutenção da qualidade, velocidade e estabilidade da conexão é garantida.

A garantia equivale ao que foi contratado.

Deve-se observar o que consta do contrato para não contratar velocidade e estabilidade da conexão que não é aquilo que realmente se pretende.

GUARDA E RETIRADA DE DADOS (horários de acessos, fotos, links acessados etc).

O conteúdo das comunicações privadas somente será disponibilizado mediante ordem judicial.

Busca-se evitar a divulgação de dados sem a permissão do usuário.



DO PROVEDOR DE INTERNET

■ Provedor de internet é a empresa intermediária que oferece o provimento de acesso à internet.

■ O provedor é o responsável de guardar os dados do usuário e não por retirar os dados.

■ O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

■ Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MARCO CIVIL



- 📋 Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- 📋 Proteção da privacidade;
- 📋 Proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
- 📋 Preservação e garantia da neutralidade de rede;
- 📋 Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
- 📋 Responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; Preservação da natureza participativa da rede;
- 📋 Liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos na Lei do Marco Civil.



FUNDAMENTO



Trata-se do respeito à liberdade de expressão, considerando-se, ainda que:

A internet deve ser considerada um instrumento mundial, não pertencendo a uma rede proprietária ou a qualquer país;

No ambiente cibernético, os direitos humanos devem ser respeitados e deve haver meios de se proporcionar exercícios de cidadania;

Não pode haver qualquer tipo de discriminação em relação ao uso da internet;

O princípio da liberdade deve ser aplicado ao uso da internet, para o seu desenvolvimento como um direito fundamental;

A rede possui uma finalidade social, não devendo ser vista como meio comercial ou oportunidade de lucro, mas sim como um direito e garantia fundamental.



TERMOS IMPORTANTES

O art. 5º do Marco Civil da Internet discorre a respeito dos termos técnicos, de modo a se evitar interpretações diversas e entendimentos distintos.

Internet: é um conjunto de redes mundial, e o nome tem origem inglesa, onde inter vem de internacional e net significa rede, ou seja, rede de computadores mundial. A internet é uma rede de computadores interligadas, que possibilita o acesso a informações sobre e em qualquer lugar do mundo.

TERMINAL: computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet.

Endereço de protocolo de internet (endereço IP): de forma genérica, é uma identificação de um dispositivo (computador, impressora, etc.) em uma rede local ou pública. Cada computador na internet possui um IP (Internet Protocol ou Protocol Internet) único, que é o meio em que as máquinas usam para se comunicarem na Internet.

Administrador de sistema autônomo: pessoa jurídica, devidamente cadastrada junto ao Registro de Endereçamento da Internet para América Latina e Caribe (LACNIC), responsável por blocos específicos de número IP (Internet protocol) e por um conjunto de roteadores, redes e linhas de comunicação pela internet que formem uma infraestrutura delimitada por protocolos e métricas comuns.

Conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço de IP.

Registro de conexão: são as informações sobre horários, dias e endereço que determinados endereços IP usaram a rede; tais dados podem ser considerados importantes em investigações criminais.



9 NEUTRALIDADE NA REDE



A empresa não pode dizer quais os serviços podem ser utilizados, não pode haver prioridade de sites. Trata-se de hipóteses em que a conexão “cai” quando se utiliza determinados sites. A neutralidade na rede significa que:

- Deve haver isonomia no provimento.
- Não pode haver distinção de conteúdo.
- Não pode existir diferenciação de velocidade por serviço.

Exemplos:

- Não tem neutralidade: TV à cabo.
- Tem neutralidade: fornecimento de energia elétrica.



REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO

BRASIL, Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>.

Acesso em: 03 maio 2015

BRASIL, Decreto nº 8.771, de 11.5.2016 - Planalto. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8771.htm>.

MEIOS ELETRÔNICOS

<http://www.novae.inf.br/site/modules.php?name=Conteudo&pid=1482>

<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/4/CGI-e-o-Marco-Civil.pdf>

<https://tecnoblog.net/107123/marco-civil-internet/>

<http://jurisway.jusbrasil.com.br/noticias/2817489/marco-civil-da-internet-estabelece-direitos-dos-usuarios>

<http://canaltech.com.br/materia/internet/O-Marco-Civil-foi-aprovado-E-agora-o-que-vai-mudar-na-internet-brasileira/>



DO QUE TRATA A LEI?

APOIO



COORDENAÇÃO

Prof.^a M.^a Eliana Maria Pavan de Oliveira

Prof. M.e Nilson Vieira de Carvalho

Revisão: Prof.^a M.e Selma Oliveira

COLABORAÇÃO

Egresso do Curso de Direito: Marlon Antônio Rosa
(Advogado; Egresso do UNIARAXÁ)

ARTE FINALISTA

ESTÚDIO DE CRIAÇÃO • RAFAEL DE MORAES

(34) 3669-2000 Av. Ministro Olavo Drummond 5
Bairro São Geraldo – 381183-084

Araxá MG



